PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC
CONTRATO N° 116/2026/SPACC - PROCESSO N° 019.002822/2026-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M. FRUHAUF LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA**, representada pelo Secretário Interino, **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. FRUHAUF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.921.736/0001-90, com sede na Rodovia BR 364, km 09, Lote 02, Gleba 17, Setor Graças, Zona Rural, CEP 76.815-800, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Senhor **MILTON FRUHAUF**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no Decreto Municipal n.º 18.892/2023, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo SEI n.º 019.002822/2026-73**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, em caráter emergencial, de serviços cemiteriais destinados ao atendimento dos munícipes de Porto Velho, compreendendo a disponibilização de infraestrutura cemiterial e a execução dos serviços de sepultamento (inumação), nas modalidades horizontal e vertical, incluída a abertura, preparação, fechamento e recomposição das unidades funerárias, bem como a manutenção preventiva e corretiva de carneiros, sepulturas, lóculos e módulos de gavetas e a conservação geral dos entornos, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto observará integralmente as especificações técnicas, os padrões de desempenho e as demais condições fixadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. Integram e vinculam este instrumento, como parte indissociável, os elementos do processo administrativo nº 019.002822/2026-73, em especial:

a) Proposta da Contratada, (ID 1338454)
b) Termo de Referência (ID 1266300).

1.4. A presente contratação possui natureza estritamente temporária, excepcional e emergencial, tendo como finalidade exclusiva assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos cemiteriais até a entrada em vigor da contratação definitiva, decorrente do procedimento licitatório ordinário em desenvolvimento (Processo SEI nº 019.001812/2025-30), voltado à concessão, revitalização, modernização, manutenção e gestão dos cemitérios públicos municipais.

1.5. Havendo divergência entre este Contrato e os demais documentos referidos no item 1.3, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguidas, sucessivamente, das do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Da Vigência

2.1.2. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Fica desde já ajustado que a vigência deste Contrato cessará antecipada e automaticamente com a entrada em vigor da contratação definitiva dos serviços cemiteriais, ou tão logo cessada a situação emergencial que o motivou, mediante simples notificação formal expedida pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, independentemente de qualquer formalidade adicional.

2.3. A extinção antecipada de que trata o parágrafo anterior não gerará ao CONTRATANTE qualquer ônus, multa ou dever indenizatório, ressalvado à CONTRATADA tão somente o direito ao recebimento dos serviços regularmente executados e atestados até a data da cessação, condição que a CONTRATADA declara conhecer e expressamente aceitar.

2.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e emitir a notificação prevista no item 2.2 tão logo a concessionária vencedora da licitação definitiva assuma o objeto e disponibilize a nova estrutura do Município e distritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Do regime de execução**. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em execução continuada por demanda, condicionada à real necessidade e à ocorrência dos eventos funerários do Município.

3.2. Trata-se de serviço comum, de natureza contínua (serviço público essencial e permanente), prestado em caráter transitório e emergencial e **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo os serviços operacionais faturados estritamente por unidade de serviço executado, conforme a medição mensal prevista na Cláusula Sétima.

3.3. **Da produção dos resultados**. O Contrato produzirá os resultados pretendidos por meio do fornecimento contínuo e imediato de espaço em necrópole licenciada, combinado com o acionamento célere de serviços funerários sob demanda. O ciclo iniciar-se-á com a assinatura deste instrumento e a disponibilização da infraestrutura, estendendo-se por até 12 (doze) meses, e se encerrará pelo decurso do prazo ou, antecipadamente, na forma da Cláusula Segunda.

3.4. **Do início da execução.** A execução dos serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura e a emissão da Ordem de Serviço inicial pela SEINFRA, operando ininterruptamente ao longo de toda a vigência contratual.

3.5. **Do fluxo de acionamento.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mediante prévia e formal solicitação do CONTRATANTE, veiculada por Ordem de Serviço (OS) ou Guia Eletrônica de Sepultamento expedida pelo setor competente da SEINFRA, da qual constarão a tipologia do serviço, os quantitativos e a exata identificação do beneficiário, estando a liberação de vagas e a execução de qualquer atividade estritamente condicionadas ao seu recebimento prévio, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a correspondente autorização.

3.6. **Do plantão.** A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento em regime de plantão ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a preparação de jazigos e a realização dos sepultamentos, disponibilizando canais permanentes de comunicação com a fiscalização (plataforma eletrônica e telefone 24h).

3.7. **Do local de execução**. Os serviços serão prestados na infraestrutura cemiterial licenciada, de titularidade ou sob administração da CONTRATADA, localizada no Município de Porto Velho/RO, correndo por sua exclusiva conta o fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução.

3.8. **Dos materiais e da infraestrutura.** A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelo fornecimento e pela manutenção de todas as ferramentas, insumos, maquinários e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs/EPCs contra riscos biológicos) necessários às atividades de sepultamento, exumação e manejo de resíduos. Não haverá estocagem de insumos ou bens de grande porte por parte da Administração Pública, ficando sob responsabilidade única da CONTRATADA a guarda, a manutenção e a integridade dos materiais em sua base operacional e escritório local.

3.9. **Das interferências.** Todos os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências no funcionamento dos cemitérios e nas cerimônias fúnebres, observando rigorosamente os princípios da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana, do respeito aos familiares, da segurança dos trabalhadores, da saúde pública e da preservação ambiental.

3.10. **Da inexistência de vínculo empregatício.** Registra-se a total inexistência de vínculo empregatício ou de subordinação jurídica entre os empregados, prepostos ou operários de campo da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.11. Considerando que a prestação se dá sob regime comum de empreitada por preço unitário faturado por demanda, sem mão de obra residente ou dedicação exclusiva, a Administração não se vincula às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de tal natureza contratual, nos termos do art. 143 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, restando dispensada a inclusão das obrigações específicas previstas no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ZELADORIA E CONSERVAÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção serão executados de forma contínua, preventiva e corretiva, abrangendo todas as estruturas físicas, áreas operacionais e instalações integrantes do cemitério, com o objetivo de preservar suas condições de funcionamento, segurança, salubridade, acessibilidade e adequada utilização pela população.

4.2. **Da zeladoria permanente**. Em razão das características operacionais da infraestrutura cemiterializada disponibilizada (tipologia tradicional ou parque), a CONTRATADA responderá pela conservação estrutural permanente dos jazigos, carneiros, lóculos, módulos de gavetas verticais/horizontais e locais afetados pela prestação dos serviços, além de executar serviços regulares de roçagem, limpeza e conservação dos entornos das quadras/módulos para manutenção da salubridade pública.

4.3. Os serviços de manutenção compreenderão, no mínimo:

I – manutenção preventiva e corretiva de carneiros, jazigos, gavetas, túmulos, ossários, sepulturas, tampas de concreto, revestimentos, estruturas de alvenaria, dispositivos de_vedação e demais unidades funerárias, contemplando reparos, recomposição estrutural, nivelamentos, substituição de componentes danificados, recuperação de argamassas, rejuntamentos, pinturas localizadas e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de uso;

II – recomposição de sepulturas e unidades funerárias após a realização dos sepultamentos ou exumações, promovendo o adequado fechamento, vedação, limpeza e acabamento das estruturas utilizadas;

III – manutenção das vias internas de circulação, passeios, calçadas, meios-fios, escadas, rampas, áreas de acesso e demais espaços de circulação dos cemitérios, compreendendo serviços de nivelamento, recomposição de pisos, correção de irregularidades e eliminação de situações que comprometam a segurança dos usuários;

IV – limpeza, retirada de resíduos provenientes das atividades operacionais, remoção de entulhos gerados pelas intervenções executadas, organização dos locais de trabalho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, em conformidade com a legislação vigente;

V – inspeção permanente das estruturas funerárias e das áreas comuns, identificando patologias, danos estruturais, afundamentos, rachaduras, infiltrações, deslocamentos ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a adequada prestação dos serviços, promovendo imediatamente os reparos necessários ou comunicando formalmente à fiscalização quando a intervenção extrapolar o escopo contratual.

4.4. A execução dos serviços de manutenção observará os seguintes critérios de frequência:

a) inspeção operacional diária das áreas de circulação, unidades funerárias utilizadas, locais de sepultamento e demais estruturas essenciais ao funcionamento dos cemitérios;

b) realização diária dos serviços de limpeza, organização, recomposição das áreas utilizadas e retirada de resíduos decorrentes das atividades executadas;

c) manutenção preventiva programada das estruturas funerárias e áreas comuns, mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, devendo contemplar inspeções periódicas e intervenções destinadas à prevenção da deterioração das instalações;

d) manutenção corretiva sempre que identificada qualquer anomalia, defeito, dano ou condição que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada prestação dos serviços públicos cemiteriais.

4.5. O eventual detalhamento complementar dos quantitativos dos serviços de manutenção (Item 02 da Cláusula Sexta) será consolidado pela fiscalização em documento técnico integrante do processo administrativo, sem alteração dos preços unitários contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado desta contratação é de R$ 8.094.816,00 (oito milhões noventa e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais) correspondente aos preços unitários ofertados pela CONTRATADA em sua proposta, assim discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL

				UNIT. (R$)	(R$)
1	Disponibilização de infraestrutura cemiterializada especializada e prestação de serviços essenciais de sepultamento (inumação)	Serv.	1.944	3.699,00	7.190.856,00
2	Serviços complementares de manutenção preventiva e corretiva de carneiros, sepulturas, lóculos ou módulos de gavetas e conservação geral dos entornos	Serv.	1.944	465,00	903.960,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**8.094.816,00**

5.2. Os quantitativos consignados nesta Cláusula são estimativos, apurados a partir da série histórica de execução dos 12 (doze) meses anteriores, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo ao seu integral fornecimento, tampouco à percepção do valor global, que somente será devido na exata medida da execução.

5.3. Nos preços contratados encontram-se compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, notadamente tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais custos operacionais, nada mais podendo ser exigido do CONTRATANTE a qualquer título.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Do Reajuste

6.1.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta.

6.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e desde que subsistente a relação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, formalizando-se o reajuste por simples apostilamento, sob pena de preclusão do direito não exercido tempestivamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações decorrentes da lei, deste Contrato e do Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:

I – executar os serviços com zelo, presteza e observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, empregando pessoal habilitado e devidamente uniformizado e identificado;

II – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer fato que as comprometa;

III – disponibilizar e reservar vagas e unidades funerárias em necrópole regularmente licenciada, mantendo Licença Ambiental de Operação válida e compatível com o objeto durante toda a vigência contratual;

IV – promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos cemiteriais, na forma da legislação ambiental de regência;

V – prover seus empregados dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, fiscalizando-lhes o efetivo uso;

VI – responder, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus prepostos e a Administração Municipal;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VIII – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

IX – manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, permanentemente acessível, para representá-la na execução do Contrato;

X – observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações de falecidos e respectivos familiares, abstendo-se de divulgar dados, registros ou imagens sem autorização expressa;

XI – manter, a partir da assinatura deste Contrato, escritório administrativo e base operacional estruturada em Porto Velho/RO, dotados de linha telefônica dedicada e canais eletrônicos permanentes, de modo a assegurar a liberação imediata de jazigos no plantão de 24 (vinte e quatro) horas;

XII – cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como a cota de aprendizes, observadas as regras de acessibilidade da legislação de regência, na forma do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021;

XIII – orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes de proteção dos dados pessoais a que tenha acesso;

XIV – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

I – expedir, por meio do setor competente, as Ordens de Serviço ou Guias Eletrônicas de Sepultamento que autorizam a execução;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio dos agentes formalmente designados, promovendo as vistorias e os registros necessários;

III – processar as medições mensais, proceder aos recebimentos provisório e definitivo e adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento nos prazos ajustados;

IV – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos ou irregularidades, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa previamente à aplicação de qualquer sanção;

V – decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na forma do inciso XI do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhados:

-Projeto/Atividade 11.01.15.452.015.2.829 – Limpeza, manutenção e conservação de logradouros e cemitérios públicos; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 2709.0000.0000.0000, conforme Nota de Empenho n.º 6177/2026 , no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme ID SEI 1433129.

9.2. A dotação ora indicada assegura a cobertura das despesas relativas ao exercício financeiro de 2026, na forma da memória de cálculo de proporcionalidade orçamentária constante do Despacho n.º 147/2026 (ID SEI 1362029). As despesas correspondentes ao exercício subsequente correrão à conta da dotação própria a ser consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante nova reserva e empenho e consignadas por meio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação, equivalente a R$ 404.740,80 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, no ato da assinatura do Contrato.

10.2. A garantia terá validade estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá ser recomposta ou complementada sempre que utilizada ou alterado o valor do Contrato.

10.3. As modalidades de garantia observarão as seguintes condições de aceitação:

I – a caução em dinheiro será depositada em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, com entrega do comprovante no ato da assinatura;

II – os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

III – a fiança bancária será emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sediada ou legalmente representada no Brasil, exequível na Comarca de Porto Velho/RO, com prazo de validade superior ao do Contrato em, no mínimo, 30 (trinta) dias.

10.4. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, a respectiva apólice contemplará expressamente cobertura para multas moratórias e compensatórias, para os prejuízos causados ao erário ou à infraestrutura pública e para o inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução.

10.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas aplicadas, e será liberada ou restituída após a execução integral do Contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, na forma do §4º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Da medição

11.1.1. A medição dos serviços será mensal e tomará por base exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados pelas Ordens de Serviço ou Guias Eletrônicas de Sepultamento correspondentes, vedado o pagamento de serviço não autorizado, não executado ou não atestado.

11.1.2. O faturamento será adequado ao consumo real, com base na série histórica de demanda medida e homologada pelo Município, estimando-se o consumo médio mensal de 162 (cento e sessenta e dois) sepultamentos e 162 (cento e sessenta e duas) manutenções, sem que tal estimativa constitua garantia de quantitativo mínimo.

11.1.3. Mensalmente, a CONTRATADA instruirá o processo com a nota fiscal, acompanhada de relatório analítico dos serviços executados e da documentação comprobatória do quantitativo executado no mês, notadamente:

I – as Guias de Sepultamento/Ordens de Serviço correspondentes;

II – as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS;

III – os comprovantes de entrega de EPIs/EPCs e as folhas de pagamento dos empregados alocados à execução dos serviços, cuja apresentação constitui condição prévia para a liberação do faturamento mensal.

11.2. Do recebimento

11.2.1. O recebimento provisório será efetuado mensalmente pelo Fiscal Técnico, designado por portaria, mediante confrontação diária e amostragem das Ordens de Serviço/Guias Eletrônicas emitidas contra os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal, após atestar as quantidades faturadas e o cumprimento das metas de desempenho de salubridade, controle ambiental e prazos de plantão.

11.2.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento provisório, mediante termo formal de aceite e validação das medições mensais, para fins de liquidação e regular processamento do fluxo de desembolso financeiro.

11.2.3. Os procedimentos de conferência e ateste observarão o disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Do pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à nota fiscal/fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.3.3. Por ocasião do pagamento, a SEMEC verificará se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, mediante a comprovação de que se encontra quite junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas), sendo a manutenção dessas condições requisito para o pagamento.

11.3.4. Não haverá hipótese de pagamento antecipado nesta contratação emergencial.

11.3.5. Como o objeto é executado em regime de empreitada por preço unitário faturado por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, restam prejudicadas as exigências de conta vinculada ou de pagamentos exclusivos por fato gerador.

11.4. Da atualização financeira e dos encargos moratórios

11.4.1. Transcorrido o prazo estabelecido para o pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o CONTRATANTE fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

11.4.2. Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula

EM = I x N x VP

em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6/100) / 365 = 0,00016438.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, dada a natureza personalíssima do espaço, a alta sensibilidade social envolvida e os severos riscos biológicos e sanitários atrelados à execução direta das atividades nas quadras cemiteriais, exigindo-se a concentração da responsabilidade técnica e jurídica sob um único prestador especializado.

12.2. Não se considera subcontratação a mera destinação de materiais e refugos não perigosos, passíveis de reciclagem, a cooperativas ou empresas licenciadas, na forma da logística reversa prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Das diretrizes gerais de execução e comunicação

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem que isso importe prorrogação da vigência contratual, vedada pelo item 2.1

14.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

14.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.2. Do acompanhamento e da fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.2.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA designará, por Portaria emitida pela autoridade competente, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal, observada a segregação de funções e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.246/2022. A vinculação do Fiscal e do Gestor do Contrato a cada demanda será registrada por meio da Ordem de Serviço ou das Guias Eletrônicas de Sepultamento.

14.2.2. A fiscalização dos serviços operacionais e do uso do espaço cemiterial será efetuada por amostragem, auditorias de campo na necrópole e confrontação diária rigorosa com as ordens de serviço e guias eletrônicas de sepultamento emitidas pelo Município.

14.2.3. A equipe de fiscalização verificará tecnicamente o estrito cumprimento dos fluxos operacionais, a destinação dos resíduos sólidos e o cumprimento dos prazos máximos fixados na Cláusula Quinta. Constatadas irregularidades, falhas ou atrasos, os fiscais documentarão as ocorrências e notificarão o preposto da CONTRATADA para correção imediata, sem prejuízo da abertura de processos sancionatórios.

14.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

14.3. Do preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços, devidamente capacitado para representá-la na execução do contrato.

14.3.2. O preposto coordenará diretamente as frentes de trabalho na necrópole e atuará como canal de contato ágil e imediato com a equipe de fiscalização da SEINFRA.

14.3.3. Para garantir a celeridade exigida no plantão funerário de 24 horas, o preposto deverá estar permanentemente acessível pelos canais eletrônicos corporativos e pela linha telefônica dedicada instalada na base operacional local de Porto Velho/RO.

14.4. Das atribuições da gestão e da fiscalização

14.4.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação geral da execução e pelos aspectos administrativos e jurídicos do contrato, incumbindo-lhe:

I – controlar o saldo orçamentário e validar formalmente as medições mensais definitivas do consumo efetivo (sepultamentos e manutenções) encaminhadas pela fiscalização técnica, autorizando a liquidação das despesas;

II – coordenar e emitir a notificação prevista no item 2.2, para a extinção antecipada amparada na cláusula resolutiva;

III – constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4.2. **Fiscal Técnico:** responsável pelo monitoramento direto e diário da execução operacional das atividades na necrópole contratada, incumbindo-lhe:

I – realizar as confrontações diárias das guias eletrônicas e as vistorias de amostragem em campo;

II – emitir o Recebimento Provisório mensal, após atestar as quantidades faturadas e as metas de desempenho de salubridade, controle ambiental e prazos de plantão;

III – notificar formalmente o preposto sobre falhas operacionais e propor ao Gestor a instauração do procedimento de apuração de inadimplemento e a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa moratória, nos casos de atrasos superiores ao limite de 2 (duas) horas estabelecido para o início do atendimento.

14.4.3. **Fiscal Administrativo:** responsável pela conferência da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA ao longo de todo o ciclo de execução, incumbindo-lhe exigir e avaliar mensalmente as certidões de regularidade tributária, previdenciária e social (FGTS), bem como os comprovantes de entrega de EPIs/EPCs e as folhas de pagamento dos empregados alocados à execução, como condição prévia para a liberação do faturamento mensal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, com as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 18.892/2023, pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A advertência, o impedimento de licitar e contratar (prazo máximo de 3 anos) e a declaração de inidoneidade (prazo de 3 a 6 anos) serão aplicados nas hipóteses e nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. A multa será graduada na forma desta Cláusula e, em qualquer caso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. Para cada uma das condutas descritas nos incisos I a XII do item 15.1 será aplicada multa de no máximo 1% (um por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma do item 15.4 e do art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, que não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória e de promover a extinção unilateral do contrato. O retardamento da execução previsto no inciso VII do item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

I – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo fixado na Ordem de Serviço inicial;

II – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.6. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato (item 15.7) o valor relativo às multas aplicadas em razão do inciso VII do item 15.1.

15.7. A falha na execução do contrato, caracterizadora de inexecução parcial (inciso I do item 15.1), estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 do item 15.9, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

TABELA 1 – GRADUAÇÃO

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.8. O comportamento inidôneo previsto no inciso X do item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA praticar atos tais como os descritos nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação, qualificação ou enquadramento como ME/EPP exigidas para a contratação.

15.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, aplicáveis no que couber à natureza do objeto e ao local de execução dos serviços:

TABELA 2 – CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3 – INCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou provisório como se de caráter permanente, ou deixar de providenciar a recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação inverídica ou pérfida sobre a execução do serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Deixar de entregar a garantia contratual exigida nos termos e prazos estipulados na Cláusula Décima.	1	Por dia

15.10. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da extinção contratual e das demais cominações cabíveis.

15.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, assegurada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo ser observado o disposto na legislação em vigor.

15.13. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

15.14. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.15. Caso a faculdade prevista no item 15.13 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

15.16. Esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.14 e 15.15, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.17. Decorrido o prazo previsto no item 15.16, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

15.18. Caso haja pagamento parcial, a multa deverá ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

15.19. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, nos termos do art. 160 da Lei n.º 14.133/2021.

15.22. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo e na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLEMENTO

16.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual, deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do contrato ocorrerá, ordinariamente, pelo decurso do prazo de vigência ou, antecipadamente, na forma da Cláusula Segunda, podendo ainda ser extinto por ato unilateral da Administração nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações e metas operacionais na necrópole, observados os ritos legais de contraditório.

17.2. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA sujeitará esta à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do_contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades, observado, em conjunto com as demais multas aplicadas, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no item 15.3.

17.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceda o valor da cláusula penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei no 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência ID 1266300, Proposta da Contratada ID 1338454, conforme documentos constantes nos autos do Processo 019.002822/2026-73.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
SECRETÁRIO INTERINO/SEINFRA

MILTON FRUHAUF
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA CONVENIOS CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 21/09/2026, às 13:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Liandro De Almeida Loyola**, **Secretário (a)**, em 21/09/2026, às 13:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **MILTON FRUHAUF**, **Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 16:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1587423** e o código CRC **8C829768**.

Referência: Processo nº 019.002822/2026-73	SEI nº 1587423